

TERMO DE ADITAMENTO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ A EMPRESA MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI-ME.

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato n.º 037/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.047.662/0001-30, com sede na Av. Abilio Machado, nº 470 A, Bairro Jardim Inconfidência, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.830-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Miguel Assad Neto**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do Registro Geral n.º. MG-1.475.448 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 328.213.016-34, residente e domiciliado na Rua Manila, nº. 90, apto.1405, bloco 02, Bairro Havaí, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.575-010, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato acima referido, para modificar a Cláusula terceira, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
CLAUSULA TERCEIRA:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO

Conforme artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, fica corrigido o presente contrato, por erro de digitação, conforme abaixo:

“ A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 10 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI-ME
Miguel Assad Neto
CONTRATADA

VISTO PROJU: